

considerando a comprovação da comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, MAXZZENA, pela empresa T.A. Cosméticos - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAXZZENA, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa T.A. Cosméticos - ME. (CNPJ 22.326.006/0001-96), endereço desconhecido.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.104, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME, CNPJ 01.174.864/0001-92, não reconhece a fabricação dos produtos cosméticos sem registro ou notificação na Anvisa, CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções-RE nº 3.180, de 24/11/2016 e n.º 2.614, de 29/09/2017, publicadas no D.O.U. nº 226 de 25 de novembro de 2016, Seção I, fl. 37 e n.º 189 de 02 de outubro de 2017, Seção I, fl. 63, respectivamente, que determinaram, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, fabricados pela empresa ISTAEL BATISTA DE AQUINO CIZOSKI - ME, CNPJ 01.174.864/0001-92 e que, também, determinou que a empresa promovesse o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.105, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio dos produtos cosméticos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, cuja rotulagem consta indevidamente o nome da empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME, CNPJ 01.174.864/0001-92.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.106, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa AZULIMP - Limpa Cerâmica, Azulejos e Rejuntas, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto AZULIMP - Limpa Cerâmica, Azulejos e Rejuntas, cuja rotulagem consta

indevidamente o CNPJ 03.321.760/0001-99 da empresa Mercoquímica Indústria e Comércio Ltda. como fabricante.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 2 DE MAIO DE 2018

Estabelece o sistema de planejamento estratégico das relações exteriores (SISPREX), a ser implementado pelo Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema de planejamento estratégico das relações exteriores, denominado SISPREX, a ser implementado pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo por base o documento de referência anexo a esta Portaria.

Art. 2º O SISPREX será constituído das seguintes fases:

I - Primeira fase: realização de diagnóstico dos cenários nacional e internacional e identificação de diretrizes da política externa brasileira para o período de até oito anos;

II - Segunda fase: elaboração e adoção de um plano quadrienal do Ministério das Relações Exteriores, contendo objetivos e previsão de recursos necessários à sua implementação;

III - Terceira fase: elaboração e adoção de planos de trabalho anuais, contendo metas e iniciativas vinculadas à execução do plano quadrienal, além de estimativas de recursos financeiros necessários ao cumprimento de cada plano de trabalho anual.

§ 1º Os resultados da cada fase mencionada nos incisos I, II e III constarão de relatórios que terão as seguintes denominações, respectivamente:

a) Diagnóstico e Diretrizes da Política Externa Brasileira (primeira fase);

b) Plano Estratégico Quadrienal da Política Externa Brasileira, que conterá os objetivos estratégicos que deverão orientar as iniciativas do Ministério das Relações Exteriores para o período de quatro anos (segunda fase);

c) Planos de Trabalho Anuais, que conterão metas e previsão de atividades vinculadas aos objetivos estratégicos (terceira fase).

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, criado pela Portaria MRE nº 531, de 05 de julho de 2017, constituirá o órgão colegiado máximo do SISPREX.

§ 1º O CGRC deverá validar os resultados de cada fase do SISPREX e aprovar os documentos mencionados nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º desta Portaria. Também poderá determinar a adoção de medidas, estabelecer novos procedimentos e ajustes nos procedimentos sugeridos no documento de referência anexo à presente portaria, e decidir sobre a publicação de portarias que venham a complementar aspectos necessários à execução do sistema.

§ 2º As reuniões do CGRC poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e, na sua ausência, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, devendo reunir-se, ao menos, uma vez a cada semestre.

§ 3º Encontros preparatórios à reunião do CGRC poderão ser convocados, a qualquer tempo, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, com vistas a promover conversas preliminares entre os integrantes do Comitê, bem como coordenação prévia à validação dos resultados de cada fase do SISPREX e à aprovação dos documentos mencionados nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MRE de 12 de dezembro de 2017, denominado GT SISPREX, coordenará atividades ligadas à implementação do sistema de planejamento estratégico das relações exteriores, podendo consultar as Subsecretarias-Gerais, Departamentos e Divisões da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, bem como requisitar a participação de servidores lotados no Brasil e no exterior, com vistas a elaborar relatórios e subsidiar as reuniões do CGRC, até que seja criada estrutura organizacional dedicada exclusivamente à gestão do SISPREX, além de prestar assessoria ao CGRC e ao Secretário-Geral das Relações Exteriores nas atividades relacionadas ao SISPREX.

§ 1º O GT SISPREX fica encarregado de coordenar, sob a supervisão da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, a implementação de projeto-piloto de planejamento estratégico no MRE para o exercício de 2018, com vistas a testar procedimentos e metodologias que se mostrem adequados às especificidades da execução da política externa brasileira, conforme sugerido no documento de referência anexo à presente portaria.

§ 2º O projeto-piloto mencionado no § 1º deverá ter escopo reduzido, contando para a participação de, no máximo, até cinco unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de até cinco postos no exterior. Os participantes do projeto-piloto serão

definidos por ato do Secretário-Geral das Relações Exteriores em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Os coordenadores do GT SISPREX poderão realizar encontros com servidores que sejam designados pontos focais das Subsecretarias-Gerais para a implementação do planejamento estratégico, a fim de tratar de assuntos que possam contribuir para aperfeiçoar o sistema e subsidiar as reuniões de coordenação entre o Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais em preparação para as reuniões do CGRC.

§ 4º As Subsecretarias-Gerais deverão indicar, no prazo de quinze dias a partir da publicação desta Portaria, servidores que atuem como pontos focais, titular e suplente, para assuntos referentes ao planejamento estratégico das relações exteriores.

§ 5º Compete ao ponto focal, no âmbito da respectiva Subsecretaria-Geral, contribuir para implementação do SISPREX, disseminando informações e coordenando a execução de atividades em colaboração com o GT SISPREX.

Art. 5º O CGRC poderá rever, a qualquer tempo, quaisquer documentos que tenham sido previamente aprovados no âmbito desse órgão colegiado, inclusive para reajustá-lo às prioridades de Governo, bem como definir critérios e procedimentos adicionais para o seu monitoramento e a sua avaliação, estabelecer prazos e cronogramas de atividades relacionadas ao SISPREX e seus documentos e decidir sobre as estruturas de governança e de apoio técnico e de gestão do sistema.

§ 1º As decisões do CGRC serão tomadas por meio de votação por maioria simples do total de membros do Comitê, inclusive de sua Presidência, podendo ser registrados votos discordantes em separado, se for o caso.

§ 2º O voto da Presidência do CGRC prevalecerá como critério de desempate, caso seja necessário.

Art. 6º Eventuais casos omissos, excepcionais e questões relativas à interpretação ou à execução do disposto no anexo a esta Portaria deverão ser resolvidas pelo CGRC, podendo alternativamente, mediante delegação do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ser atribuída essa tarefa ao Secretário-Geral das Relações Exteriores em coordenação com os Subsecretários-Gerais e a assessoria do GT SIPREX.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

PORTARIA Nº 376, DE 2 DE MAIO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério das Relações Exteriores, por meio da qual se estabelecem princípios, objetivos, diretrizes, competências e meios para implantar a gestão de governança, riscos e controles internos da gestão na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e, no exterior, nas Missões Diplomáticas permanentes, Repartições Consulares e Unidades Específicas destinadas às atividades administrativas, técnicas, culturais e de gestão de recursos financeiros.

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, deverá ser utilizada como base para o entendimento de termos utilizados na implantação da Política de Gestão de Riscos do MRE, sem prejuízo das atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Art. 3º O mapeamento e a avaliação de riscos no âmbito do MRE levará em consideração, preliminarmente, as seguintes tipologias básicas:

I - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do MRE em cumprir sua missão institucional;

II - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do MRE;

III - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do MRE de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou que possam comprometer a própria execução orçamentária; e

IV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do MRE, normalmente associados a falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, de pessoas, de infraestruturas e de sistemas.

Art. 4º Os controles internos da gestão mencionados no caput do art. 1º desta Portaria não se sobrepõem e não substituem as atividades e as atribuições da Secretaria de Controle Interno do MRE.

CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes para a Política de Gestão de Riscos do MRE:

I - sistematizar a gestão de riscos, com base em metodologias consagradas e em boas práticas de gestão pública, de modo que seja integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas do MRE;



II - identificar, avaliar, tratar e monitorar, a cada quadriênio, os riscos relacionados às atividades do MRE, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com o Planejamento Estratégico;

III - adotar metodologias que possibilitem o apoio à gestão de riscos no MRE;

IV - promover a integração das unidades do MRE responsáveis pela gestão de riscos;

V - medir o desempenho da gestão de riscos, no âmbito do MRE, por meio de atividades contínuas;

VI - capacitar, de forma continuada e em todos os níveis hierárquicos, os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no MRE para lidar com gestão de riscos;

VII - definir como será medido o desempenho da gestão de riscos;

VIII - Estabelecer padrões de qualidade e de frequência para a elaboração de informações produzidas pela rede de postos no exterior.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos do MRE deverá observar os seguintes princípios:

I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis aceitáveis de exposição a riscos;

III - criação de procedimentos de controle interno da gestão proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização do mapeamento de riscos para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico e para apoiar processos decisórios no âmbito do MRE;

V - gestão de riscos com vistas ao aprimoramento contínuo dos processos organizacionais do MRE;

VI - disseminação, no âmbito do MRE, de informações necessárias ao fortalecimento da cultura da gestão de governança, riscos e controles internos da gestão;

VII - integração de atividades e utilização de informações para a elaboração do planejamento estratégico do MRE, com vistas a aprimorar processos organizacionais do Ministério;

VIII - alinhamento dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos do MRE às exigências da legislação vigente;

IX - compromisso de realizar a gestão de pessoas em alinhamento com os objetivos do MRE.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política de Gestão de Riscos do MRE:

I - conferir às atividades do MRE eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante a execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

II - produzir informações íntegras e confiáveis que possam subsidiar tomadas de decisões, e fundamentar o cumprimento de obrigações de transparência e de prestação de contas;

III - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do MRE, tenham acesso tempestivo a informações suficientes acerca dos riscos aos quais está exposto o Ministério;

IV - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do MRE, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

V - agregar valor ao MRE por meio do aprimoramento dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado de eventuais impactos negativos decorrentes de decisões institucionais;

VI - fomentar uma gestão proativa;

VII - aprimorar o controle interno da gestão.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, bem como à gestão e à cultura organizacional do MRE.

Art. 8º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do MRE, segundo os critérios a serem definidos pelo CGRC.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao CGRC com a finalidade de implantar a Política de Gestão de Riscos no MRE, sem prejuízo de outras atribuições:

I - recomendar a criação de grupos de trabalho;

II - estabelecer instâncias de supervisão da política de gestão de riscos nos diversos níveis hierárquicos do MRE;

III - definir e atualizar estratégias, tendo em conta o contexto do MRE;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais do MRE;

V - deliberar sobre a periodicidade dos ciclos de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais do MRE;

VI - aprovar medidas para eliminar ou mitigar os riscos identificados e avaliar as medidas de controle a serem aplicadas aos correspondentes processos organizacionais.

Art. 10. Cada risco mapeado e avaliado deve ser monitorado por um gestor formalmente identificado.

§ 1º O gestor deve ser ocupante de cargo cuja competência seja suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação dos riscos identificados.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;

II - assegurar que o risco identificado seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos do MRE;

III - propor medidas de controle para cada risco mapeado em sua área de atuação;

IV - monitorar riscos identificados ao longo do tempo, de modo a garantir que as medidas adotadas resultem na sua manutenção em níveis adequados;

V - garantir que as informações sobre os riscos identificados estejam disponíveis aos níveis hierárquicos competentes do MRE, na forma da legislação em vigor;

VI - informar o CGRC sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VII - atender às demandas do CGRC.

Art. 11. Compete a todos os servidores do MRE o monitoramento dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles aplicadas aos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificados pontos fracos em um ou mais processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao gestor de riscos responsável pelo processo em questão.

CAPÍTULO VI

ETAPAS

Art. 12. A implantação da Política de Gestão de Riscos deverá estar prevista na metodologia de trabalho a ser adotada pelo MRE, sendo que esta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - reconhecimento do ambiente: avaliar os contextos interno e externo a serem levados em consideração na gestão de riscos do MRE;

II - identificação de riscos: detectar possíveis riscos para os objetivos do MRE;

III - avaliação de riscos: verificar as possíveis causas e consequências de riscos identificados e estimar seu grau de ameaça, considerados a probabilidade e o impacto de sua ocorrência, com base em análises qualitativas e quantitativas;

IV - definição de prioridades: ordenar os riscos que podem ocorrer com maior probabilidade e que têm maior potencial de impacto, de modo a estabelecer respostas prioritárias;

V - seleção de respostas aos riscos: definir o tipo de reposta mais adequado a cada risco e das respectivas medidas de controle;

VI - monitoramento: avaliar a necessidade de eventuais ajustes na Política de Gestão de Riscos do MRE;

VII - comunicação: integrar todas as instâncias do MRE envolvidas na gestão de riscos, com base no compartilhamento de informações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A metodologia da Política de Gestão de Riscos do MRE deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 14. Em função da complexidade e da abrangência dos temas afetos ao MRE, a implantação da Política de Gestão de Riscos deste Ministério será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de até 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGRC.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2018, que institui o Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD-MME, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001864/2016-41, e considerando a decisão do Grupo de Trabalho que aprovou a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2018, objeto da Nota Técnica nº 1/2018/CGTI/SPOA/SE, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ministério de Minas e Energia para o quadriênio 2016-2019, cuja íntegra está disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO LUÍS RISSO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 980, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.002008/2006-83. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso da Alupar Investimento S.A. às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Verde 03, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.035761-8.01, com potência de 24.000 kW, localizada no rio Verde ou Verdão, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 983, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.002588/2003-01 e nº 48500.002587/2003-30. Interessado: GERMAT - Geradora de Energia do Estado do Mato Grosso S.A. e Banco do Brasil S.A. Decisão: (i) liberar, em favor da GERMAT - Geradora de Energia do Estado do Mato Grosso S.A. (CNPJ nº 05.300.357/0001-09), o montante total da Conta Caução nº 288.920.425-6, Depósito nº 4000105057480, efetuado na Agência nº 1856-2 do Banco do Brasil S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 987, DE 2 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.003750/2014-32. Interessado Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 3 de maio de 2018. Usina EOL Bons Ventos Cacimbas 4. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 969, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.003169/2017-63. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pelo Despacho nº 309, de 06 de fevereiro de 2018; e (ii) estabelecer que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2017-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária e suas acionistas, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões
e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 973, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.000630/2018-15. Interessada: Rio Corrente S.A. Decisão: anuir à operação de transferência de controle societário direto da empresa Rio Corrente S.A. que passará a ser controlada diretamente pela CBI Infraestrutura S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 984, DE 2 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.000805/2018-86. Interessada: Castanhã Transmissora de Energia Ltda. Decisão: anuir à transferência do controle societário indireto da Interessada, que passará a ser detido pelo Sr. Américo Fialdini Júnior.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente